

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus representantes, e seu Prefeito Municipal, sancionam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu auto-

izada a assinar "Carta-Convênio" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a CEMIG pagamento da importância de R\$ 1.131.645,00 (Um milhão trezentos e trinta e um mil, seis centos e quarenta e cinco reais) a vista e R\$ 10.184.805,00 (Dez milhões cento e oitenta e quatro mil, oito centos e cinco reais) acrescidos de 1.730.055,00 (Um milhão setecentos e trinta mil, cinquenta e cinco reais) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 992.905,00 (Novecentos e noventa e dois mil novecentos e cinco reais), dentro de 30 dias após a assinatura da "Carta-Convênio", a ser feita para execução do(s) serviço(s) nela discriminado mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Paracatu autorizada a antecipar a execução dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorizará, em caráter revogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 27 de Junho de 1983.

DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17